



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02571/18

Aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00985/2018

- 1. PROCESSO TC N.º:** 02571/18
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ó IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Josimare Marques de Sousa.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Agente Administrativo, matrícula nº 18.962-6, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 04 meses e 17 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 53 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 28/12/2017.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial do Município 24 a 30/12/2017.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josimare Marques de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

Assinado 2 de Maio de 2018 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2018 às 09:04



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO